



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

CONTRATO N.º 012/2019
PROCESSO N.º 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n.º 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho n.º 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba/SP, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG n.º 6.451.242-3 e CPF n.º 033.108.288-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REINALDO DA SILVA SOUZA**, situada na Avenida Pompeu Reali, n.º 1264 - Bairro São Cristovão, Cep: 18.270-010 Tatui S/P, inscrita no CNPJ sob n.º 72.852.767/0001-50, representada neste ato por Reinaldo da Silva Souza, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.607.021 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 048.662.528-12 doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **PROCESSO N.º 015/2019**, Pregão n.º 002/2019, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME ITENS ABAIXO:**

Aniversário da Cidade 2019 – dias 08, 09, 10 e 11/03/2019

Item 06 - Locação de equipamentos de som:

HOUSE MIX

01 Console Digital 56 canais
02 Processador
01 Multicabo 56 canais (120 m)
01 CD Player



P.A.

16 Caixas SB850 com 2x18"
24 Caixas Line Array 1122 v2
04 Caixas Fronte Fill
04 Caixas Delay

AMPLIFICADORES P.A. E SIDE

04 Amplificadores Sub Grave
04 Amplificadores Médio Grave
04 Amplificadores Agudo

SISTEMA DE MONITORES

01 Console Digital 48 canais
02 Processador

MONITORES

04 SB850 (Side)
04 Caixas 3 vias (side)
10 Monitores 2 vias SM400 (Spot)
02 sub drum

AMPLIFICADORES MONITOR SPOT

08 Amplificadores para vias de monitor

BACK LINE

01 Bass Amp 800 RB
01 Par de Caixas 4x10", 1x15"

MICROFONES

01 Microfone D112
01 Microfone Beta 52
02 Microfone SM Bass 91 Beta
03 Microfone SM81 (condenser)
04 Microfone C1000S (condenser)
06 Microfone E604 Evolution Dynamic
02 Microfone E609 Evolution Dynamic
02 kit microfones para bateria



10 Microfone SM57
08 Microfone SM58
02 Microfone SM58 Beta LX sem fio
10 Direct Box ativo
10 Direct Box imp2

Item 07 - Locação de equipamentos de iluminação:

01 Mesa Digital Luz
20 Beam 200 5r
10 Atomic 300
12 Mini Brut 06 lampadas
14 Elipsoidal 700
24 par led rgw 12 watts
48 refletores Par 64 foco 02 e 05 (no Box)
04 máquina de fumaça
02 rack dimmer star 12 canais
02 módulos disjuntores 12 canais
04 splinter sinal 12 vias
01 multicabo 6 vias 100 mts

ESTRUTURA DE TRELIÇA

20 Q50 3m
05 Q50 1m
12 Q30 4m
12 Q30 3m
12 Q30 2m
08 Sleeve Q50 para Q30
08 Base
08 Pau de Carga

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços até o término dos eventos, ou seja até 12 de março de 2019.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil quinhentos reais), expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**



6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), sempre após a realização dos eventos, ou seja após o Carnaval e após o aniversário da cidade, que deverá ser atestada pela **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019:

Empenho: 1671-000 de 27/02/2019

Ficha de Dotação: 199

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município - 2023



CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Prefeitura do Município de Angatuba/SP reserva-se o direito de alterar os locais definidos ou acrescentar outros, se houver interesse da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

9.1.1 - Justificativa da alteração.

9.1.2 – Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.

9.2 - Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

9.3 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

9.4 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”, sob pena de rescisão do contrato.

9.5 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.6 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA.

9.7 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.8 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

9.9 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.10 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.11 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.12 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.13 – Fica designado o servidor Pedro Luiz de Souza, portador do RG nº 56.519.262-0 e CPF nº 565.300.219-49 **para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.**

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.



10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.3 desta Cláusula .

10.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.3.2.

10.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

10.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:



11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 27 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REINALDO DA SILVA SOUZA
CNPJ do MF sob o sob o nº 72.852.767/0001-50
Reinaldo da Silva Souza
RG nº 16.607.021 e inscrito no CPF sob nº 048.662.528-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Luciana Regina Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2) Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: REINALDO DA SILVA SOUZA

CONTRATO Nº 012/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 27 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**



E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **REINALDO DA SILVA SOUZA**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: 048.662.528-12 / RG: 16.607.021

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Avenida São Carlos nº 650 - Bairro Dr. Laurindo – Tatuí S/P

E-mail institucional: reinaldo@mrproducao.com

E-mail pessoal: reinaldo@centralderadio.com.br

Telefone(s): (15) 99771-3308/(15)3259 -3050

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: REINALDO DA SILVA SOUZA
Processo nº 015/2019
Contrato nº 012/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCÔ E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br .

Angatuba, 27 de fevereiro de 2019.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: REINALDO DA SILVA SOUZA

CNPJ Nº: 72.852.767/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2019

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços até o término dos eventos, ou seja até 12 de março de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 27 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
jmoraes@angatuba.sp.gov.br



ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATADA: REINALDO DA SILVA SOUZA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

TERMO Nº 012/2019 – PROCESSO Nº 015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE ANGATUBA - SP

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** que a contratada passe a executar a prestação de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, MONTAGEM DE PALCO E ILUMINAÇÃO, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE.**

Fica, ainda, a contratada obrigada a disponibilizar os itens abaixo:

Aniversário da Cidade 2019 – dias 08, 09, 10 e 11/03/2019

Item 06 - Locação de equipamentos de som:

HOUSE MIX

- 01 Console Digital 56 canais
- 02 Processador
- 01 Multicabo 56 canais (120 m)
- 01 CD Player

P.A.

- 16 Caixas SB850 com 2x18"
- 24 Caixas Line Array 1122 v2
- 04 Caixas Fronte Fill
- 04 Caixas Delay

AMPLIFICADORES P.A. E SIDE

- 04 Amplificadores Sub Grave
- 04 Amplificadores Médio Grave
- 04 Amplificadores Agudo

SISTEMA DE MONITORES



01 Console Digital 48 canais
02 Processador

MONITORES

04 SB850 (Side)
04 Caixas 3 vias (side)
10 Monitores 2 vias SM400 (Spot)
02 sub drum

AMPLIFICADORES MONITOR SPOT

08 Amplificadores para vias de monitor

BACK LINE

01 Bass Amp 800 RB
01 Par de Caixas 4x10", 1x15"

MICROFONES

01 Microfone D112
01 Microfone Beta 52
02 Microfone SM Bass 91 Beta
03 Microfone SM81 (condenser)
04 Microfone C1000S (condenser)
06 Microfone E604 Evolution Dynamic
02 Microfone E609 Evolution Dynamic
02 kit microfones para bateria
10 Microfone SM57
08 Microfone SM58
02 Microfone SM58 Beta LX sem fio
10 Direct Box ativo
10 Direct Box imp2

Item 07 - Locação de equipamentos de iluminação:

01 Mesa Digital Luz
20 Beam 200 5r
10 Atomic 300
12 Mini Brut 06 lampadas



14 Elipsoidal 700
24 par led rgw 12 watts
48 refletores Par 64 foco 02 e 05 (no Box)
04 máquina de fumaça
02 rack dimmer star 12 canais
02 módulos disjuntores 12 canais
04 splinter sinal 12 vias
01 multicabo 6 vias 100 mts

ESTRUTURA DE TRELIÇA

20 Q50 3m
05 Q50 1m
12 Q30 4m
12 Q30 3m
12 Q30 2m
08 Sleave Q50 para Q30
08 Base
08 Pau de Carga

Até o término dos eventos ou seja até 12 de março de 2019.

DATA DE INÍCIO: 08 de março de 2019

Angatuba/SP, 27 de fevereiro de 2019.

PEDRO LUIZ DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RECEBI EM ___/___/2019
REINALDO DA SILVA SOUZA